

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DIGNÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, DOUTOR LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO (ANPT)**, entidade de classe que congrega os Membros do Ministério Público do Trabalho, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pelo seu Presidente, apresentar

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

com supedâneo no art. 98, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e nas disposições contidas na Lei n. 9.784/1999, requerendo a aprovação e o envio, com urgência, ao Exmo. Procurador-Geral da República de projeto de lei para criação de cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, de Procurador Regional do Trabalho e de Procurador do Trabalho, além dos correspondentes cargos da carreira de servidores do MPT.

DA COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO

Dispõe o art. 98, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, que “compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho: (...) aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios”.

Embora certos de que iniciativa dessa magnitude e relevância não pode ser levada a contento sem o imprescindível protagonismo do Gabinete do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, não há como negar a atribuição do egrégio CSMPT para deliberar sobre o tema.

Ademais, Vossa Excelência, na qualidade de Chefe da Instituição e de Presidente do CSMPT, poderá pautar, estimular, contribuir e prover todas as necessidades à resolução célere da questão objeto deste requerimento.

Sem o envio da proposta legislativa aprovada pelo egrégio CSMPT, nenhuma outra iniciativa da ANPT, como a reivindicação da criação de cargos diretamente ao Exmo. Procurador-Geral da República, configura-se viável neste momento.

DA URGENTE NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE MEMBROS E SERVIDORES

Como todos sabem, o Ministério Público mudou, radicalmente, com o advento da Carta Política de 1988, passando a ostentar a relevantíssima função de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

De todos os seus ramos, foi o Ministério Público do Trabalho que, com mais intensidade e profundidade, se modificou. Ao contrário dos demais, que titularizavam a ação penal pública e atuavam frequentemente na primeira instância como parte, o MPT funcionava, quase exclusivamente, nos segundo e terceiro graus de jurisdição. Com a atual Carta e principalmente com a Lei Complementar n. 75/1993, avolumou-se a sua atuação como promotor de justiça na primeira instância da Justiça do Trabalho. A partir desse novo aparato constitucional e

legal, a função institucional de defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos tornou-se preponderante, porém sem abandonar-se a intervenção nos processos quando o interesse público a exigir.

A recente Emenda Constitucional n. 45, ampliando a competência da Justiça do Trabalho, aumentou bastante as atribuições do MPT, que agora se espraiam para todas as relações de trabalho, não se limitando ao vínculo de emprego.

A atuação prioritária do MPT dá-se atualmente na promoção dos direitos fundamentais básicos: erradicação do trabalho escravo e degradante; combate à exploração da mão-de-obra infantil e proteção do trabalho do adolescente; repressão a todas as formas de discriminação ilícita; exigência do meio ambiente do trabalho seguro e saudável; combate às diversas fraudes trabalhistas; promoção da moralidade administrativa; regularização das relações de trabalho nos setores portuário e aquaviário; concretização da liberdade sindical.

Esse novo quadro institucional reclama ajustes na estrutura organizacional do MPT, notadamente no que concerne ao aparelhamento material e ao novo dimensionamento de Servidores e Membros, superando sua conformação estrutural antiga, pautada pela fixação de Procuradorias somente onde existiam Tribunais do Trabalho.

Nesse diapasão, tornou-se imperioso o movimento de interiorização das Procuradorias do Trabalho, iniciado com a Lei n. 10.771/2003, diante da exigência de fixação do MPT nos municípios polos, mais próximas da população, onde ocorrem as lesões aos interesses e direitos da cidadania.

Essa interiorização, embora iniciada com bravura pelos Membros do MPT, tem-se mostrado ainda insuficiente, ante o limitado número de Procuradorias nos Municípios – apenas 100 (cem) – absolutamente desproporcional para atender o número de municipalidades, que, como se sabe, chega a 5.565.

Dados do Censo de 2010 revelam que havia 283 (duzentos e oitenta e três) municípios com mais de 100.000 mil habitantes, além de outras centenas formando grandes concentrações urbanas, todos com forte desenvolvimento

econômico e grande intensidade de utilização de trabalho humano, que cabe ao MPT proteger.

Esse quadro tem resultado no crescente incremento da atividade extrajudicial do Ministério Público do Trabalho, que, utilizando de instrumentos institucionais como o inquérito civil, o termo de ajustamento de conduta, a arbitragem, a mediação, tem funcionado como importante agente de pacificação e resolução de conflitos, sem a necessidade de socorrer-se do Poder Judiciário.

Além disso, as atuais 100 (cem) Procuradorias têm que atender a demanda de 1.378 Varas do Trabalho¹ distribuídas em 600 (seiscentos) Municípios espalhadas pelo País, o que implica, com frequência, deslocamentos dispendiosos, cansativos e perigosos.

O MPT conta hoje com 619 (seiscentos e dezenove) Procuradores do Trabalho para fazer face a 3.041 (três mil e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho; 127 (cento e vinte e sete) cargos de Procurador Regional do Trabalho contra 533 (quinhentos e trinta e três) cargos de Magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho; e 24 (vinte e quatro) cargos de Subprocuradores-Gerais do Trabalho em confronto com 27 Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.²

Para melhor visualizar a disparidade entre os Membros do MPT e os da Justiça do Trabalho, confira-se as tabelas abaixo:

TABELA DE DEFASAGEM DE PROCURADORES DO TRABALHO:

PROCURADORES DO TRABALHO	770
JUÍZES DO TRABALHO	3.041
DEFASAGEM	- 2.271

TABELA DE DEFASAGEM DE PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO:

¹ Tratando-se dos dados constantes do Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2010, não está contabilizado o número expressivo de Varas criadas neste ano. Disponível em <http://www.tst.jus.br/ASCS/arquivos/relatoriogeral2010.pdf>. Acesso em 12 set. 2011.

² 619 Procuradores do Trabalho/3041 Juizes do Trabalho: dados do Justiça em Números 2010, que não levam em conta, portanto, o número expressivo de cargos de Magistrados Trabalhistas criados este ano. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_trabalho_jn2010.pdf. Acesso em 12 set. 2011.

PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO	127
JUÍZES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	533
DEFASAGEM	- 406

Reveladora da situação de penúria do MPT é a comparação da proporção de Procuradores do Trabalho/Juízes do Trabalho (2/10)³ com Procuradores da República/Juízes Federais (5/10)⁴ e com Promotores/Juízes Estaduais (9/10)⁵. Na mesma linha, o número de Membros em 100 mil habitantes⁶, que é 0,4 no MPT, 0,57 no MPF⁷, 1,88 na Justiça do Trabalho e 4,22 no MPE⁸.

Note-se que a desproporção ainda será maior quando aprovado o Projeto de Lei n. 2.202/2011, que cria 687 cargos de Membros do MPF e 750 cargos em comissão para o quadro de servidores do MPF, praticamente dobrando o número de Procuradores da República.

A comparação também é muito desfavorável quando se leva em conta a proporção de Membros/Servidores: 2,29 no MPT, 7,61 no MPF⁹ e 10,86 na Justiça do Trabalho¹⁰.

³ Dados do MPT e do Justiça em Números 2010, que não levam em conta, portanto, o número expressivo de cargos de Magistrados Trabalhistas criados este ano. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relat_trabalho_jn2010.pdf. Acesso em 12 set. 2011.

⁴ Dados constantes da justificativa ao Projeto de Lei n. 2.202/2011, que cria 687 cargos de Membros do MPF e 750 cargos em comissão para o quadro de servidores do MPF. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=518519>. Acesso em 12. set. 2011.

⁵ Dados de 2004 constantes do Diagnóstico do Ministério Público. Disponível em http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/conteudo/noticias/cao/pgj/diagnostico_mp.pdf. Acesso em 12 de set. de 2011.

⁶ Dados do Censo de 2010.

⁷ Sem considerar o PL 2.202/2011, que quase dobra o número de Membros.

⁸ Dados de 2004 constantes do Diagnóstico do Ministério Público. Disponível em http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/conteudo/noticias/cao/pgj/diagnostico_mp.pdf. Acesso em 12 de set. de 2011.

⁹ Portaria n. 449 (DOU de 16/09/2010, Seção 2, págs. 58/59). Não estão considerados os cargos criados pela Lei n. 12.321/2010, cujo provimento ainda demorará, pelo menos, quatro anos.

¹⁰ Dados constantes do Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2010. Disponível em <http://www.tst.jus.br/ASCS/arquivos/relatoriogeral2010.pdf>. Acesso em 12 set. 2011.

Tais números precisam ser considerados sem perder de vista a População Economicamente Ativa (PEA) 101.110.213¹¹ de trabalhadores, universo potencial de atuação do MPT.

Por outro lado, a soma do aumento da demanda, da interiorização sem estrutura e da ampliação da atuação impõe aos Membros e Servidores desgaste sobre-humano, decorrente do trabalho extenuante que prejudica direitos fundamentais, como a saúde, o lazer, a convivência social e familiar.

Essa realidade prejudica, sobremaneira, a atividade-fim do MPT e, em conseqüência, a sociedade, notadamente nessa quadra de consistente crescimento econômico e expansão do mercado de trabalho.

Nesse contexto, é imprescindível a criação de cargos de Membros do MPT nos três níveis da carreira.

Quanto aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, além de resolver a crônica insuficiência da força de trabalho da Procuradoria-Geral do Trabalho, a criação de cargos possibilitará a volta dos Procuradores Regionais do Trabalho hoje convocados – o que resulta em claros nas Procuradorias de origem, assoberbando ainda mais os colegas que lá ficam.

A criação de cargos de Procurador Regional do Trabalho é imprescindível para diminuir o desequilíbrio entre estes e os de Desembargadores do Trabalho, o que torna impossível a atuação no segundo grau sem lançar-se mão dos Procuradores do Trabalho, primeiro nível da carreira, vocacionados à atuação de promotor de inquéritos civis e ações coletivas.

No que concerne aos Procuradores do Trabalho, a criação de cargos é urgente e necessária para viabilizar a interiorização do MPT de modo a preservar a dignidade da pessoa humana, promover a cidadania trabalhadora, defender os direitos humanos fundamentais, concretizar o trabalho decente nas cidades e no campo.

¹¹ Fonte: IBGE, 2009.

Além desses relevantes aspectos, há de se destacar o fato, também de grande importância, de que a estrutura atual do MPT inviabiliza a noção de carreira, dada a elevada concentração de cargos no nível inicial, sendo que a perspectiva de promoção para o cargo de Procurador Regional do Trabalho (PRT), por exemplo, supera os vinte anos de serviço efetivo. Assim, somente a criação de novos cargos de PRT e de Subprocurador-Geral do Trabalho poderá atenuar tal distorção.

Não se pode olvidar de propor, ainda, a criação dos respectivos cargos e funções do quadro de servidores, de modo a garantir a estrutura de gabinete, com no mínimo, um analista, um técnico e um cargo em comissão (CC-2), nos moldes da *mens legis* da Lei n. 12.321/2010.

Para definição do número total de cargos a serem criados, inclusive de servidores, reputamos imprescindível que, com a máxima urgência, seja realizado estudo a cargo do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho ou de comissão por Sua Excelência designada, sempre com o concurso das áreas técnicas correspondentes, o qual deverá ser enviado à consideração do egrégio CSMPT.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho requer a Vossa Excelência que:

- 1) Receba e dê processamento ao presente requerimento com a regular distribuição aos Conselheiros Relator e Revisor na forma regimental;
- 2) Realize ou designe comissão para, com a máxima urgência, realizar estudo, sempre com o concurso das áreas técnicas correspondentes, a fim de

definir o número total de cargos a serem criados, inclusive de servidores, de modo a garantir a estrutura de gabinete, com no mínimo, um analista, um técnico e um cargo em comissão (CC-2), nos moldes da *mens legis* da Lei n. 12.321/2010;

- 3) Promova consulta ao Colégio de Procuradores, paralelamente às providências dos dois itens anteriores, para manifestação a respeito deste requerimento, ante a relevância e a transcendência da matéria nele tratado;
- 4) Inicie tratativas imediatas com o Exmo. Procurador-Geral da República para viabilizar a emenda do Projeto de Lei n. 2.202/2011, contemplando a criação de cargos de Membros e Servidores no âmbito do MPT, sob pena de a aprovação de tal proposta legislativa inviabilizar qualquer demanda do MPT, em razão do comprometimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) Conte com o concurso da ANPT para auxiliar no que for preciso e para trabalhar articuladamente neste justo pleito do Ministério Público do Trabalho.

Termos em que pede e aguarda DEFERIMENTO.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Presidente

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Vice-Presidente